

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Inscrições de 05 (cinco) servidores, para participar do curso “**Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis**”, organizado pela empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA. O curso acontecerá nos dias 10 a 13 de abril de 2022, no horário de 14h às 18h. Carga horária de 16h/aula, com duração de 4 (quatro) dias (4h ao dia). Formato EAD síncrono (online 100% ao vivo).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do curso ora em contratação será promover a capacitação dos participantes a identificar e compreender como classificar os materiais de acordo com as regras da contabilidade aplicadas ao setor público; a importância da gestão de materiais nos órgãos públicos; metodologias utilizadas para boas práticas na gestão de estoques; as compras de materiais no setor público; a rotinas relacionadas a Gestão Patrimonial, em especial: Incorporação e tombamento; inventário de bens patrimoniais; movimentação de bens patrimoniais; reavaliação e depreciação; baixa patrimonial e alienação.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta.

Assim, a Capacity, uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

A crença na capacidade de cada pessoa em adquirir novas habilidades, captar informações, assimilar conhecimentos e modificar atitudes e comportamentos nos impulsiona a buscar continuamente um padrão de excelência nos nossos produtos e serviços, alinhando competência humana a recursos tecnológicos e didáticos que facilitem o processo de aprendizagem individual e coletivo.

2.2 DO PREÇO:

Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Capacity Treinamentos e

Aperfeiçoamento LTDA, pessoa jurídica, conforme proposta anexa é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) para as 5 (cinco) inscrições.

A proposta apresentada para Defensoria Pública está abaixo dos valores cobrados para o mercado em geral, conforme se comprova pelos folders anexos extraídos do sítio eletrônico da empresa que se pretende contratar.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A natureza singular é conferida não apenas pela empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA atuar em capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação.

O conteúdo do curso é totalmente adequado e está de acordo com os interesses e necessidades da Defensoria Pública, sendo ministrado por profissional altamente qualificado, trazendo um resultado ainda mais satisfatório para os servidores que realizarão o curso.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

O curso em questão é composto pelo palestrante altamente gabaritado, professor Paulo Silvio: Graduado como Oficial do Exército - 1971, Mestrado-Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais-1981, Doutorado-Escola de Comando e Estado-Maior-Estratégia Nacional-1986. Na área pedagógica tem os cursos de Operacionalização de Objetivos Educacionais-CEP, de Análise Ocupacional-CEP e de Organização e Métodos-FGV. No Exército foi chefe de Seções de Orçamento, de Finanças e de Patrimônio de Departamentos e Diretorias; Foi instrutor(professor) da Academia Militar das Agulhas Negras e da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; Foi Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças(Órgão Regional de Controle Interno com 98 UG). Na vida civil foi Diretor Adm-Fin do DETRAN/RJ; Assessor da Presidência do IPERJ; Pró-Reitor Administrativo da Universidade SUAM; Coordenador de projetos no Núcleo Superior de Estudos Governamentais/UERJ; Consultor da OM&RM Auditoria e Consultoria. Possui Moção de Louvor pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Atualmente ministra cursos em diversas empresas (ESAD, TREIDE, CVI, ONE CURSOS, APRIMORA, SUPERCIA, IMPÉRIO, PRIORI, GIZELMA LIMA, FTX), nas áreas de Orçamento, Finanças, Almoxarifado, Patrimônio e Controle Interno, já tendo participado da capacitação de mais de 14000 alunos. Foi professor de MBA em Gestão Pública e Pós-graduação em Direito e Adm Pública nas Universidades Cândido Mendes e Castelo Branco, no Rio de Janeiro.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Capacitação/Treinamento de 05 (cinco) servidores por meio do curso “Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens

Móveis”.

4.2 – O curso tem carga horário de 16h/aula, com duração de 4 dias (4h ao dia).

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O curso é EaD síncrono (online 100% ao vivo) pela plataforma própria da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1 – O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior.

6.2.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que

assegurar o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 07/02/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0072618** e o código CRC **DBFCF021**.

9990000001.001174/2023-71

0072618v2



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000052/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000040/2023

Data de criação: 03/03/2023

Situação: Assinado

Responsável: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa									
Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	7.950,0000	7.950,0000	7.950,0000	7.950,00	Média
							Total orçado:	7.950,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 7.950,0000

Média: R\$ 7.950,0000

Mediana: R\$ 7.950,0000

Preços que compõem o orçamento estimado									
Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	1	-	1,0000	24/01/2023	-	-	18.133.018/0001-27 - CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA	7.950,0000	7.950,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Masp: X0101894

CPF: xxx.871.756-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 03/03/2023 17:18:13

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000056705830575612023



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Parecer n°. 018/2023.

**Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Inexigibilidade de Licitação – Inscrições de 05 (cinco) servidores, para participar do curso “Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis”, organizado pela empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação n°. 9990000002.001174/2023-71 - SEI**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA, para a Inscrição de 05 (cinco) servidores, para participar do curso “**Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis**”, nos dias 10 a 13 de abril de 2022, no horário de 14h às 18h. Carga horária de 16h/aula, com duração de 4 (quatro) dias (4h ao dia). Formato EAD síncrono (online 100% ao vivo).

2. O processo está instruído com os documentos constantes no SEI.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA para a Inscrição de 05 (cinco) servidores, para participar do curso **“Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis”**, com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição no curso, fundamentada no interesse da instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - ESDEP (0038230).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

“seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade".² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.”

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir para a Inscrição de 05 (cinco) servidores, para participar do curso “**Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis**”, com a seguinte justificativa (0072618):

“O objetivo do curso ora em contratação será promover a capacitação dos participantes a identificar e compreender como classificar os materiais de acordo com as regras da contabilidade aplicadas ao setor público; a importância da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

gestão de materiais nos órgãos públicos; metodologias utilizadas para boas práticas na gestão de estoques; as compras de materiais no setor público; a rotinas relacionadas a Gestão Patrimonial, em especial: Incorporação e tombamento; inventário de bens patrimoniais; movimentação de bens patrimoniais; reavaliação e depreciação; baixa patrimonial e alienação.”

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado**. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."* Assim, no caso sob comento, a solicitante elencou os elementos que configuram a **natureza singular** do objeto:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

“A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é conferida não apenas pela empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA atuar em capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação. O conteúdo do curso é totalmente adequado e está de acordo com os interesses e necessidades da Defensoria Pública, sendo ministrado por profissional altamente qualificado, trazendo um resultado ainda mais satisfatório para os servidores que realizarão o curso.”

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado currículo de alguns professores com suas qualificações (0072645), demonstrando a **notória especialização**, bem com a solicitante asseverou o seguinte:

“Graduado como Oficial do Exército-1971 ,Mestrado-Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais-1981 ,Doutorado-Escola de Comando e Estado-Maior-Estratégia Nacional1986.Na área pedagógica tem os cursos de Operacionalização de Objetivos Educacionais-CEP , de Análise Ocupacional-CEP e de Organização e MétodosFGV.No Exército foi chefe de Seções de Orçamento,de Finanças e de Patrimônio de Departamentos e Diretorias;Foi instrutor(professor) da Academia Militar das Agulhas Negras e da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;Foi Chefe da 1ª Inspetoria de Contabili-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

dade e Finança(Órgão Regional de Controle Interno com 98 UG).Na vida civil foi Diretor Adm-Fin do DETRAN/RJ; Assessor da Presidência do IPERJ; Pró-Reitor Administrativo da Universidade SUAM; Coordenador de projetos no Núcleo Superior de Estudos Governamentais/UERJ; Consultor da OM&RM Auditoria e Consultoria. Possui Moção de Louvor pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Atualmente ministra cursos em diversas empresas (ESAD,TREIDE,CVI,ONE CURSOS,APRIMORA,SUPERCIA,IMPÉRIO,PRIORI,GIZELMA LIMA,FTX), , nas áreas de Orçamento, Finanças, Almoxarifado, Patrimônio e Controle Interno, já tendo participado da capacitação de mais de 14000 alunos. Foi professor de MBA em Gestão Pública e Pós-graduação em Direito e Adm Pública nas Universidades Cândido Mendes e Castelo Branco, no Rio de Janeiro.”

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1 Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto a **escolha do fornecedor** foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (0072618), em que diz:

“A Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta.

Assim, a Capacity, uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

A crença na capacidade de cada pessoa em adquirir novas habilidades, captar informações, assimilar conhecimentos e modificar atitudes e comportamentos nos impulsiona a buscar continuamente um padrão de excelência nos nossos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

produtos e serviços, alinhando competência humana a recursos tecnológicos e didáticos que facilitem o processo de aprendizagem individual e coletivo.”

14.2 No que tange ao preço foi juntado, (0072622), demonstrativo do valor cobrado para inscrição do público em geral. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira, (0080591).

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que foram juntados o CNPJ (0072623), o Contrato Social (0072624). Ademais, foi acostada a cópia do documento de identificação da sócia representante legal da empresa (0076626)

15.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, os documentos juntados demonstram que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. (0072623) e está regular com o FGTS (0079885), Fazenda Estadual (0072627), Federal e INSS (0072629) e com a Justiça Trabalhista (0072630).

15.3. No que concerne à habilitação econômico-financeira do Instituto, se observa a juntada da certidão negativa de falência (0079883).

15.4. Ainda em relação à habilitação, consta dos autos declaração do Instituto de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego e de atendimento às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho (0072640).

15.5 Arrematando, averigua-se que foram acostadas certidões de que o Instituto não está inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública (CAFIMP - 0082080), conforme exigência do art. 52, do Decreto Estadual 45.902/2012, CADIN (0072644) e SICAF (0072641).

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0081995), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do contrato (0082062) verifica-se que no preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato

17.1. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre a prestação dos serviços, do preço, dos recursos orçamentários e do pagamento.

17.2. As **cláusulas sexta, sétima, oitava, nona e décima** tratam da execução do contrato, da vigência, da fiscalização, das obrigações e das penalidades.

17.3. Por sua vez, as **cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** dispõem sobre as hipóteses de alteração do contrato, da rescisão, da obrigatoriedade de publicação, da Lei Geral de Proteção de Dados e do foro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

17.4 Por fim, a **cláusula décima sexta** apresenta as disposições gerais e finais.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA, para a Inscrição de 05 (cinco) servidores, para participar do curso **“Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis”**, nos dias 10 a 13 de abril de 2022, no horário de 14h às 18h. Carga horária de 16h/aula, com duração de 4 (quatro) dias (4h ao dia). Formato EAD síncrono (online 100% ao vivo), com fundamento nos artigos 25, inc. II e §1º, c/c 13, VI ambos da Lei nº 8.666/93.

19. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação e da minuta do instrumento contratual.
Este é o parecer.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000023/2023

Assunto: Curso “Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis”, organizado pela empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui o presente objeto a inscrição de 05 (cinco) servidores, para participar do curso “Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis”, organizado pela empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA. O curso acontecerá nos dias 10 a 13 de abril de 2022, no horário de 14h às 18h. Carga horária de 16h/aula, com duração de 4 (quatro) dias (4h ao dia). Formato EAD síncrono (online 100% ao vivo).

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

“O objetivo do curso ora em contratação será promover a capacitação dos participantes a identificar e compreender como classificar os materiais de acordo com as regras da contabilidade aplicadas ao setor público; a importância da gestão de materiais nos órgãos públicos; metodologias utilizadas para boas práticas na gestão de estoques; as compras de materiais no setor público; a rotinas relacionadas a Gestão Patrimonial, em especial: Incorporação e tombamento; inventário de bens patrimoniais; movimentação de bens patrimoniais; reavaliação e depreciação; baixa patrimonial e alienação.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

DO FORNECEDOR: A Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta.

Assim, a Capacity, uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

A crença na capacidade de cada pessoa em adquirir novas habilidades, captar informações, assimilar conhecimentos e modificar atitudes e comportamentos nos impulsiona a buscar continuamente um padrão de excelência nos nossos produtos e serviços, alinhando competência humana a recursos tecnológicos e didáticos que facilitem o processo de aprendizagem individual e coletivo.

DO PREÇO: Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA, pessoa jurídica, conforme proposta anexa é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) para as 5 (cinco) inscrições.

A proposta apresentada para Defensoria Pública está abaixo dos valores cobrados para o mercado em geral, conforme se comprova pelos folders anexos extraídos do sítio eletrônico da empresa que se pretende contratar.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0072618, destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A natureza singular é conferida não apenas pela empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA atuar em capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação.

O conteúdo do curso é totalmente adequado e está de acordo com os interesses e necessidades da Defensoria Pública, sendo ministrado por profissional altamente qualificado, trazendo um resultado ainda mais satisfatório para os servidores que realizarão o curso.

Da Notória Especialização: O curso em questão é composto pelo palestrante altamente gabaritado, professor Paulo Silvio:

Graduado como Oficial do Exército - 1971, Mestrado-Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais-1981, Doutorado-Escola de Comando e Estado-Maior-Estratégia Nacional-1986. Na área pedagógica tem os cursos de Operacionalização de Objetivos Educacionais-CEP, de Análise Ocupacional-CEP e de Organização e Métodos-FGV. No Exército foi chefe de Seções de Orçamento, de Finanças e de Patrimônio de Departamentos e Diretorias; Foi instrutor(professor) da Academia Militar das Agulhas Negras e da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; Foi Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finança(Órgão Regional de Controle Interno com 98 UG). Na vida civil foi Diretor Adm-Fin do DETRAN/RJ; Assessor da Presidência do IPERJ; Pró-Reitor Administrativo da Universidade SUAM; Coordenador de projetos no Núcleo Superior de Estudos Governamentais/UERJ; Consultor da OM&RM Auditoria e Consultoria. Possui Moção de Louvor pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Atualmente ministra cursos em diversas empresas (ESAD, TREIDE, CVI, ONE CURSOS, APRIMORA, SUPERCIA, IMPÉRIO, PRIORI, GIZELMA LIMA, FTX), nas áreas de Orçamento, Finanças, Almoxarifado, Patrimônio e Controle Interno, já tendo participado da capacitação de mais de 14000 alunos. Foi professor de MBA em Gestão Pública e Pós-graduação em Direito e Adm Pública nas Universidades Cândido Mendes e Castelo Branco, no Rio de Janeiro.

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA para prestação de serviço do curso “Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis”, encontra respaldo no art. 25. II e parágrafo 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e o palestrante possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Regiane Salgueiro de Freitas –

Bárbara de Araújo Meireles –

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000023/2023**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____

**RAQUEL GOMES DE
SOUSA DA COSTA
DIAS**

DEFENSORA
PÚBLICA-
GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, Servidora, em 14/03/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas**, Servidora, em 14/03/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço**, Servidor, em 14/03/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessora, em 14/03/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 14/03/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0083761** e o código CRC **F140AAF0**.



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca. Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato do contrato. Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 da Lei Orçamentária 24.272/2023 e, as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral. Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000023/2023, datado de 14/03/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA para ministração do curso "Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis" a ser realizado nos dias 10 a 13 de abril de 2023, no horário de 14h às 18h. Carga horária de 16h/aula, com duração de 4 (quatro) dias (4h ao dia). Formato EAD síncrono (online 100% ao vivo). Valor Global: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) para as 5 (cinco) inscrições. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 14/03/2023.